DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 55711648000168, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	0	-
Direitos Creditórios Não Registrados	0	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “D”)

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo Trimestral

RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

São Paulo, 9 de novembro de 2026.

Ao

Banco Daycoval S.A.

Em cumprimento ao disposto no Anexo II, capítulo VI da RCVM 175, a RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA. ("Rio Bravo") vem apresentar as informações a seguir para a elaboração do Informe Trimestral de FIDC, especificamente para o fundo RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. ("Fundo" ou "FIDC Consórcio"), inscrito no CNPJ sob o nº 55.711.648/0001-68.

Base Normativa ("BN"): Anexo I, capítulo VI, artigo 27, inciso V, alíneas "c" e "d":

BN		Rio Bravo
Alínea C. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.		
§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:	**I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou**	**R:** Não há.
	II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.	**R:** Não aplicável, dado a resposta acima.

<table>
<tr><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="4">Alínea D. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo.</td></tr>
<tr><td rowspan="5">§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:</td><td colspan="2">I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.</td><td>R: Não houve alteração.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre</td><td>a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;</td><td>R: Os critérios constam descritos no respectivo regulamento.</td></tr>
<tr><td>b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.</td><td>R: Não houve alteração.</td></tr>
<tr><td colspan="2">III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.</td><td>R: Não houve alteração.</td></tr>
<tr><td>IV – forma como se operou a cessão dos</td><td>a) descrição de contratos relevantes firmados com</td><td>R: Aporte de direitos creditórios do cotista</td></tr>
</table>

	direitos creditórios, incluindo.	**esse propósito, se houver.**	subordinado, sendo que foram realizados via cessão da InLira através de boletim de subscrição. Ainda será feita a passagem da posição subordinada para o investidor beneficiário final.
		b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.	**R:** Caráter Definitivo.
	V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.		**R:** Não houve pré-pagamento.
	VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo.	**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**	**R:** Não há, considerando que não foi realizada nenhuma alienação, até o presente momento.
		b) motivação da alienação.	**R:** Não aplicável, considerando a resposta acima.
	VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios		**R:** O Fundo tem parcela relevante de caixa atualmente em razão de recente captação de cotas sênior. Cabe esclarecer que até o momento ocorreu aporte de direitos creditórios tanto na cota

		subordinada como na sênior. Neste sentido, se houver descontinuidade total da originação, a rentabilidade média do fundo se reduziria, se aproximando do CDI, além do que o FIDC correria o risco de ficar desenquadrado.
	VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios	**R:** Não há.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.